DECRETO Nº 17.104/25

Dispõe sobre o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar do exercício anterior e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36 c/c o parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/1964, por não haver ocorrido o implemento da condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

- que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante o Exercício;

- que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

- o disposto no artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, que penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

- que as balizas advindas do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – conforme Consulta nº 886076/2014, conquanto assinalado óbice ao cancelamento de restos a pagar processados, admite-se tal adoção em caso de "erro na inscrição" firmando o entendimento no sentido que em "(...) a *Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida* (...)";

- o Ofício SEMFAZ-DCGPC nº 146/2025, contendo a solicitação e validação para se proceder ao cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar relacionado;

- o Ofício SEMFOP nº 116/2025 que constatou por meio de documentos comprobatórios a ocorrência de erro na inscrição como restos a pagar do empenho relacionado, demonstrando uma duplicidade de empenhamento e liquidação dessa despesa que já se encontrava empenhada, liquidada e paga por meio de outro empenho, evidenciando assim a necessidade do seu cancelamento, bem como que este ato não gerará dispêndios futuros.

- a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar.

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 1G9-4EM-QPN-25J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

DECRETA:

Art. 1º Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as informações, fica autorizado o cancelamento da despesa inscrita em Restos a Pagar processada, correspondente à seguinte nota de empenho:

Empenho	Liquidação	Credor	Saldo
7075/2023	21229/2023	A & F GLOBAL SERVICE BRASIL LTDA	R$ 4.104,82

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria de Contabilidade Geral e Prestação de Contas a promover os lançamentos contábeis objetivando a baixa do empenho relacionado no artigo anterior, do passivo financeiro do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/12/2025.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 1G9-4EM-QPN-25J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/12/2025 às 13:17:13

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 30/12/2025 às 14:06:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 30/12/2025 às 14:14:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 30/12/2025 às 15:49:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1G9 4EM QPN 25J